



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR ARTEMIO COSTA**

À(s) Comissão(ões)

Constituída
Meio Ambiente
Em 06 / 06 / 18

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 16 /2018

EMENTA: Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, lanchonetes, bares e similares no âmbito do município de Rio Branco.

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, lanchonetes, bares e similares no âmbito do município de Rio Branco.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de até 100 (cem) UFMRB's, quando se tratar de pessoa física;
- III - multa de até 500 (quinhentas) UFMRB's, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - suspensão das atividades pelo período de até trinta dias;
- V - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, criminal ou decorrentes de normas específicas.

Art. 4º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revestidos para o custeio de ações, divulgação e conscientização da população sobre a importância desta Lei, bem como para subsidiar programas e projetos que visem à proteção do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 06 de junho de 2018.


Vereador Artemio Costa
Líder do **PSB40**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR ARTEMIO COSTA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição disciplina no âmbito do município de Rio Branco a proibição quanto a utilização de canudos de plástico, ressalvados os biodegradáveis, em restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Trata-se de projeto de lei apresentado em alusão à Semana Mundial do Meio Ambiente e à Semana Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de trazer o debate das causas ambientais para esta Municipalidade, bem como contribuir para a conscientização e a preservação do meio ambiente.

Nessa esteira, vale averbar que os canudos de plástico tornaram-se um grande problema ecológico, pois representam cerca de 4% de todo o lixo plástico do mundo e, por não serem biodegradáveis, demoram até mil anos para se decomporem no meio ambiente, sendo hoje, inclusive, grande causa de mortandade de animais da fauna aquática.

Segundo a campanha The Last Plastic Straw (o último canudo de plástico), só nos EUA são utilizados cerca de 500 milhões de canudos diariamente, sendo este um dos itens mais encontrados pelas empresas que fazem limpeza de rios e de oceanos.

Diante desse cenário, trazendo para o nosso município a discussão sobre o consumo consciente e a necessidade de preservação do meio ambiente, notadamente com iniciativas como essa, a qual está integrada à campanha apoiada pela ONU, pela não utilização de plásticos e para evitar que os canudos não biodegradáveis continuem a poluir o meio ambiente, especialmente nossos rios, cachoeiras e praias, matando a fauna aquática e causando danos à saúde humana, revela-se urgente que sejam eliminados ou substituídos por canudos biodegradáveis.

Com essas razões, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, 06 de junho de 2018.


Vereador Artemio Costa
Líder do **PSB40**